

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PROCESSO Nº 476901.004089/2025-36

UASG: 389136

Salvador, 14 de 10 de 2025.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do seu agente de contratação designado pela Portaria CRA-BA Nº 99, de 29 de agosto de 2025, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENTREGA DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 21/10/2025

A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasgovernamentais.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

ETAPA DE LANCES: 07/11/2025

HORÁRIO: 9h30 (horário oficial de Brasília)

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Obras e Serviços de Engenharia, destinada à realização de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA). A contratação tem por objetivo atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00. (um real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**.

5.11. Para o envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

7.2.1. Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da

Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009 a empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

7.2.1.1. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena da Lei.

7.3. DECLARAÇÕES (Modelo de Declaração Conjunta no anexo V deste edital).

7.3.1. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.3.2. NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.3. NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - de que cumpre plenamente as condições de habilitação fixadas no Edital e seus apêndices;

7.3.6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - de que elaborou de forma independente a proposta comercial e seu(s) lance(s).

7.3.7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS - de que trata a disponibilidade de equipamentos para boa execução das obras.

7.3.8. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL - de que trata toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviço

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópias digitalizadas.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia. (Modelo de Declaração no anexo IV deste edital).

7.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização, através do número de telefone (82) 3221-2481, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.14. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: administrativo@cra-ba.org.br e administrativo@cra-ba.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ VALOR MÁXIMO ESTIMADO E ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, referente ao(s) seguinte(s) Elemento(s) de Despesa:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ CATEGORIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ ELEMENTO(S) DE DESPESA
6.2.2.1.1.01.04.04.056	Serviços de Engenharia e Arquitetura

11.2.O preço máximo anual estimado e admitido pela Administração para a contratação objeto deste certame, será de **R\$ 133.153,46 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA- BA.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://cra-ba.org.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico

12.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Modelos das Planilhas a serem preenchidas (podendo seus arquivos, em Excel, serem solicitados ao CRA-BA por meio do e-mail: administrativo@cra-ba.org.br

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Visita ao Local das Obras/Serviços e Conhecimento do Projeto Básico.

Salvador, 14 de 10 de 2025

Adm. Mário Augusto Behrens Freire

Agente de contratação do CRA-BA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS E CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA - CNPJ nº 14.998.009/0001-48.
USAG: 389136

2. DA CATEGORIA DA LICITAÇÃO

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra da reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), com readequação do espaço existente, preservando as características estruturais do imóvel, bem como a instalação da Sala de Treinamento, sala de podcast e BWC PNE, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, 30º andar, Caminho das Árvores, em Salvador/BA. A contratação tem por objetivo atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de	1627 (Manutenção / Reforma Predial)	UND	1	R\$ 133.153,46 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

	Administração da Bahia (CRA-BA).				
2	Execução do Projeto da sala de treinamento, sala podcast e BWC PCD do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).	1627 (Manutenção / Reforma Predial)	UND	1	

3.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar ([3593694](#)).

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) é necessária para atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente.

A reforma da sede é essencial para garantir a ampliação e melhoria das condições físicas do imóvel, permitindo o adequado atendimento aos servidores, aos profissionais registrados, bem como ao público externo, considerando a necessidade de conformidade com as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e ergonomia. Além disso, a adequação dos espaços vai proporcionar maior eficiência no desempenho das atividades do Conselho, otimizando a gestão e os serviços prestados à sociedade baiana.

A escolha de uma empresa especializada é imprescindível, pois a execução da obra exige conhecimento técnico aprofundado nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica e arquitetura, com foco em projetos personalizados que atendam aos requisitos específicos da sede, respeitando prazos e orçamentos previamente estabelecidos. A contratação de empresa qualificada também é uma medida que assegura a conformidade com as normas de segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente e cumprimento das exigências legais vigentes, minimizando riscos e problemas durante a execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da empresa de engenharia visa garantir a excelência no processo de reforma, com o objetivo de proporcionar um ambiente moderno, seguro, acessível e funcional para o CRA-BA, de acordo com os padrões exigidos pela legislação e necessidades da instituição.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A fim de se alcançar a plena execução dos Projetos elaborado pela empresa M J F DE CARVALHO, CNPJ nº 31.748.238/0001-23. A contratação destina-se a execução de serviço de engenharia que preveem, em síntese, os seguintes serviços:

1. Execução dos projetos para reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia;
2. Execução do Projeto da sala de treinamento, sala podcast e BWC PCD do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Descrição dos requisitos da Contratação são os constantes no projeto elaborados pela empresa M J F DE CARVALHO (RN PROJETOS) (SEI [476901.002308/2024-61](#)).

A execução do serviço comum de engenharia objeto da contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico- executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias por disciplina ou tipo de intervenção elaborados pela empresa M J F DE CARVALHO (RN PROJETOS), CNPJ nº 31.748.238/0001-23, referente aos PROJETOS.

6.1 Da Sustentabilidade

6.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

6.1.3. Além de adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2 Da Subcontratação

6.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.3.2. A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

6.4.3 Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si, de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra em seu conjunto, sob a coordenação da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os serviços.

6.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.6.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

6.3 Da Garantia da contratação

6.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os no montante de 5% do valor global da contratação arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4 Da vistoria

6.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71)3311-2583, ou pelo e-mail: administrativo@cra-ba.org.br ou admcraba@cra-ba.org.br.

6.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal

assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma e tabela abaixo:

AÇÃO	Total por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 2.220,68	100,00% 2.220,68		
SERVIÇO DE DEMOLIÇÃO - CONSTRUÇÃO	100,00% 13.773,12	38,00% 5.233,79	47,00% 6.473,37	15,00% 2.065,97
SERVIÇO SALA DE TREINAMENTO - SALA PODCAST - BWC PN	100,00% 69.190,21	26,00% 17.989,45	57,00% 39.438,42	17,00% 11.762,34
INSTALAÇÕES ELETRICAS	100,00% 40.313,89	45,00% 18.141,25	30,00% 12.094,17	25,00% 10.078,47
LIMPEZA FINAL	100,00% 7.655,56			100,00% 7.655,56

7.2 O prazo para assinatura do Contrato por parte do licitante vencedor será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo CRA-BA, podendo ser prorrogado a critério do contratante, por igual período, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 O prazo de execução total do objeto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.4 A Contratada deverá comunicar ao CRA-BA a execução total do objeto em até 05 (cinco) dias corridos do seu término.

7.5 O serviço deverá ser executado em 90 dias conforme cronograma físico-financeiro (Anexo SEI nº [3599628](#)).

7.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7 O recebimento provisório será realizado pela Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial do término do serviço, sucessivamente deverá ser providenciado o recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.8 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, prazo este suficiente para execução de todos os prazos da contratação tais como os prazos para início e mobilização do serviço; prazo de execução da serviço comum de engenharia; prazo para regularização do serviço perante os órgãos competentes; prazo de comunicação do encerramento do serviço e conclusão total do objeto; prazo do recebimento provisório e prazo de recebimento definitivo do serviço e prazo para o pagamento final.

7.9 As alterações correspondentes a prorrogação de prazo deverá acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU da região onde os serviços serão realizados, sem ônus para Contratante.

7.10 A cautela no acompanhamento dos contratos está dentro da observância da linha de risco na gestão pública, faz necessário o prazo de 30 (trinta) dias, que enfatizamos os pontos que consideramos vulneráveis para o gestor na análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, para fins de conclusão final do processo e liberações de pagamento, bem como devolução da garantia contratual.

7.11 A contratada deverá seguir os procedimentos, metodologias, etapas e tecnologias conforme previstos nos projetos técnico- executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos anexos a este PROJETO

7.12r Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro, Anexo (SEI nº [3599628](#)).

Local e horário da prestação dos serviços:

7.1.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, 30º andar na Torre A do Edifício Londres, em Salvador/BA.

7.1.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda-feira a sexta-feira das 19 horas às 7 horas, sábado a partir da 13:00 e domingos e feriados horário integral.

7.1.3 É necessário que os prestadores de serviço, para term acesso ao interior do prédio, estejam trajando camisa, calça comprida e sapatos.

Materiais a serem disponibilizados

7.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3.1 Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e toda infraestrutura técnica e tecnológica necessários à execução completa do escopo conforme este PROJETO BÁSICO (e seus anexos), observando que tudo deverá ser novo de primeiro uso e segundo as especificações técnicas e MARCAS/FABRICANTES/MODELOS (se houver) expressamente previstas nos projetos técnico- executivos, memoriais descritivos e cadernos técnicos de especificações e encargos anexos a este PROJETO.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. PREPOSTO

9.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2 Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 Contratante se reserva ao direito de poder contratar profissional ou empresa habilitada para proceder ao assessoramento técnico direto aos trabalhos dos fiscais (e respectivos substitutos); ficando assegurado o livre acesso deste(s) às instalações do canteiro para uso do serviço e aos locais de execução do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

12. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.3.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do serviço, em especial, quanto:

12.3.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.3.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.3.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.3.1.4 aos depósitos do FGTS;

12.3.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

12.3.1.6 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

12.3.1.7 Solicitar da contratada relação dos empregados que prestaram serviços nas dependências da contratante, contendo nome completo, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.3.1.8 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

12.3.1.9 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada;

12.3.1.10 Realizar Registro Fotográfico do andamento do serviço.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14. DO RECEBIMENTO

14.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

14.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

14.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DA LIQUIDAÇÃO

15.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. O prazo de validade;

II. A data de emissão;

III. Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. O período respectivo de execução do contrato

V. O valor a pagar

VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16. DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

18.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

18.2 Regime de execução:

18.2.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

18.3 Critérios de aceitabilidade de preços:

18.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

18.3.2 licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

18.4 Exigências de habilitação:

18.4.1 Habilitação jurídica:

18.4.1.1 Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de Pessoa física identificação em todo o território nacional;

18.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Empresário individual sede;

18.4.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja Microempreendedor Individual - MEI aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

18.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

18.4.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

19.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

20.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

20.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

20.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

20.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

21.3 Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

21.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

21.5 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

21.5.1 Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados Técnicos de Reforma ou Construção de Edificação Civil;

22. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.153,46 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA-BA

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025

Sr. Agente de Contratação,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o pregão eletrônico CRA-BA nº 06/2025, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDID A	QU AN TID AD E	VALOR TOTAL
1	Execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA). 1627 (Manutenção / Reforma Predial) UND 1 R\$ 133.153,46 Projeto Básico 5 (3134526)	1627 (Manutenção / Reforma Predial)	SERVIÇO	1	
2	Execução do Projeto de reforma da sala de treinamento, sala	1627 (Manutenção /	SERVIÇO	1	

	podcast e BWC PCD do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA).	Reforma Predial)			
VALOR TOTAL					

Valor total da proposta: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, encargos trabalhistas, impostos e taxas, lucro, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a prestação dos serviços objeto da licitação.

Declaramos expressamente que temos ciência de que só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente prestados, em consonância com o quantitativo solicitado, mediante ordem de serviço e/ou autorização de serviço a ser emitida pelo CRA-BA.

Forma/Data de execução/entrega do objeto no prazo conforme estabelecido no presente Edital.

Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso).

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como todas as obrigações especificadas no contrato.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

CEP:

Cidade: UF:

- Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

CEP:

-

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Atenciosamente,

Salvador-BA, de de 2025.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa

(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDOS PRELIMINARES

1. Dados do Processo:

Responsável pela Contratação:	Diretoria Administrativa e Financeira do CRA-BA
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia especializada na execução do projeto para reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia.
Nº do Processo:	476901.000614/2025-44

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei Federal no 14.133/2021
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019

3. Necessidade da Contratação:

A contratação de uma empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) é necessária para atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente.

A reforma da sede é essencial para garantir a ampliação e melhoria das condições físicas do imóvel, permitindo o adequado atendimento aos servidores, aos profissionais registrados, bem como ao público externo, considerando a necessidade de conformidade com as normas de acessibilidade, segurança, sustentabilidade e ergonomia. Além disso, a adequação dos espaços vai proporcionar maior eficiência no desempenho das atividades do Conselho, otimizando a gestão e os serviços prestados à sociedade baiana.

A escolha de uma empresa especializada é imprescindível, pois a execução da obra exige conhecimento técnico aprofundado nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica e arquitetura, com foco em projetos personalizados que atendam aos requisitos específicos da sede, respeitando prazos e orçamentos previamente estabelecidos. A contratação de empresa qualificada também é uma medida que assegura a conformidade com as normas de segurança do trabalho, proteção ao meio ambiente e cumprimento das exigências legais vigentes, minimizando riscos e problemas durante a execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da empresa de engenharia visa garantir a excelência no processo de reforma, com o objetivo de proporcionar um ambiente moderno, seguro, acessível e funcional para o CRA-BA, de acordo com os padrões exigidos pela legislação e necessidades da instituição.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A aquisição dar-se-á pela modalidade Pregão Eletrônico, tendo por finalidade selecionar a pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para execução de obras na nova sede do CRA-BA, com amparo no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, conforme a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

5. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 NATUREZA DO OBJETO

Contratação de uma empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) é necessária para atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente.

5.2 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

A adjudicação será realizada por autoridade competente.

5.3 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A modalidade do processo licitatório será Pregão Eletrônico nos termos do artigo 6. Inc. XLI da Lei 14.133/21

5. Requisitos da Contratação:

A Descrição dos requisitos da Contratação são os constantes no projeto elaborados pela empresa M J F DE CARVALHO (RN PROJETOS) (SEI 476901.002308/2024-61).

A execução do serviço comum de engenharia objeto da contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela empresa contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiências anteriores na execução de reformas, adequações, observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas nos projetos técnico- executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias por disciplina ou tipo de intervenção elaborados: a) pela empresa M J F DE CARVALHO (RN PROJETOS), CNPJ nº 31.748.238/0001-23, referente aos PROJETO.

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5.1.3. Além de adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
5.3.2. A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.
5.4.3 Os serviços a cargo de diferentes firmas contratadas serão articulados entre si, de modo a proporcionar o andamento mais harmonioso para a obra em seu conjunto, sob a coordenação da CONTRATADA, que se responsabilizará por todos os serviços.
5.5.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
5.6.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.3 Da Garantia da contratação

5.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os no montante de 5% do valor global da contratação arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
5.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
5.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
5.3.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5.4 Da vistoria

5.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71)3311-2583, ou pelo e-mail: administrativo@cra-ba.org.br ou admcraba@cra-ba.org.br.
5.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
5.4.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5.4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5.4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da

contratação.

5.4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Estimativa das Quantidades:

6.1. Execução do Projeto de reforma da nova sede do CRA-BA, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, 30º andar na Torre A do Edifício Londres, em Salvador/BA., conforme projeto elaborado pela empresa M J F DE CARVALHO (RN PROJETOS) SEI nº476901.002308/2024-61.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)	1627 (Manutenção / Reforma Predial)	UND	1	R\$ 133.153,46
2	Execução do Projeto da sala de treinamento, sala podcast e BWC PCD do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)	1627 (Manutenção / Reforma Predial))	UND	1	

6.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do 12 (doze) meses assinatura do contrato artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7. Descrição da Solução como um todo:

A fim de se alcançar a plena execução dos Projetos elaborado pela empresa, M J F DE CARVALHO, CNPJ nº 31.748.238/0001-23.

A contratação destina-se a execução de serviço de engenharia, com elementos definidos em projeto básico e executivo que preveem, em síntese, os seguintes serviços:

1. Execução dos projetos para reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia
2. Execução do Projeto da sala de treinamento, sala podcast e BWC PCD do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA)

8. Estimativa do valor da contratação

Valor: R\$ 133.153,46 (cento e trinta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)

A estimativa de preços da contratação foi elaborada pela empresa M J F DE CARVALHO, CNPJ nº 31.748.238/0001-23, em conformidade com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, e SEINFRA com desoneração utilizando-se como referência a versão de abril de 2024.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Não haverá parcelamento da contratação por não se vislumbrar tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, conforme preceito contido no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Devido ao impacto e especificidade do serviço a ser executada na edificação, não é recomendável seu parcelamento, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez.

Assim, examinando o objeto do presente Estudo, entende-se a inadequação do seu parcelamento. O serviço em tela requer, por obvio, a execução da totalidade dos serviços elencados na planilha orçamentária do certame, uma vez que a licitação em separado acarretaria maiores prazos para a entrega do espaço em funcionamento e resultaria em acréscimos de custos do empreendimento.

Do ponto de vista técnico, o parcelamento também influenciaria diretamente na execução dos serviços, uma vez que várias empresas no mesmo local do serviço – para serviços intercalados, geraria insanáveis transtornos de planejamento e execução dos serviços, gerando ociosidade de trabalho e incompatibilidades indesejáveis. Além disso, os serviços necessários para a execução do Projeto não justificam a divisão do objeto porque acarretariam, por conseguinte, a necessidade de contratações simultâneas, ou sucessivas, de empresas possivelmente diferentes para partes deste mesmo objeto, o que provavelmente só atrasaria sua conclusão.

Considera-se também técnica e economicamente desvantajoso permitir a divisão do objeto, pois ao se

considerar um contrato único aumenta-se a vantagem para esta Autarquia no tocante ao pagamento de itens como “administração local” e outros, que seriam realizados para o serviço como um todo, e não para cada etapa em contratos diferentes.

10. Resultados Pretendidos
11. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:
Planejamento da execução do projeto junto a equipe local, informando horários, áreas afetadas, para não por em risco os visitantes, terceirizados e servidores do órgão.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, DESTINADA À REALIZAÇÃO DE REFORMA DA NOVA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA (CRA-BA), que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 14.998.009/0001-48, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Edf. Metropolitano Alfa, 6º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e a Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo SEI Nº 476901.004089/2025-36, e Pregão Eletrônico nº 06/2025, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 14.133/2021, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica especializada em Obras e Serviços de Engenharia, destinada à realização de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA) localizada no Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Condomínio CEO Salvador Shopping, 30º andar na Torre A do Edifício Londres, em Salvador/BA. A contratação tem por objetivo atender às exigências técnicas, legais e operacionais da instituição, assegurando a adequação e funcionalidade dos espaços de trabalho, atendimento e serviços administrativos, visando oferecer um ambiente mais seguro, moderno e eficiente,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, projeto básico, proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos constantes no Termo de Referência, vinculado ao Processo Administrativo SEI Nº 476901.004089/2025-36, e Pregão Eletrônico nº 06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021;
- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações fornecidas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Atestar as notas fiscais/faturas oriundas da execução dos serviços contratados;
- Realizar os pagamentos à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços;
- Realizar os serviços, de acordo com as solicitações do CRA/BA bem como com as especificações constantes no termo de referência e em sua proposta comercial, bem como, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos serviços executados;
- Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação

financeira, sem prévia e expressa anuência do CRA-BA, sob pena de rescisão contratual. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CRA-BA, sob pena de rescisão contratual;

- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CRA/BA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar ao CRA-BA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do CRA-BA ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- Comunicar ao CRA-BA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual;
- Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

- Utilizar exclusivamente pessoal previamente credenciado e treinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Assumir total responsabilidade por dano de qualquer natureza, que seus técnicos venham causar ao patrimônio público, a si ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrente da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- Promover, de imediato, a substituição de qualquer funcionário que não esteja atendendo às determinações estipuladas ou que não esteja com conduta compatível com a função que exerce.
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.
- Manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de origem deste instrumento;
- A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- Exigir adequada apresentação pessoal dos motoristas, bem como uma postura correta no atendimento ao usuário do serviço, tratando-o com respeito, urbanidade, cortesia e educação.
- Na execução dos serviços descritos na cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos que compõem o objeto deste

Contrato.

- Durante a vigência do presente instrumento, a CONTRATADA compromete-se a executar, além dos atendimentos corretivos, manutenções preventivas, mediante Visitas Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos pagamentos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros determinados por Lei, relativos ao seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos fiscais decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em XXXXXXXXXXXX, e expira em XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Em contraprestação, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE os valores em consonância com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QU AN TID AD E	VALOR TOTAL
1	Execução da obra de reforma da nova sede do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA). 1627 (Manutenção / Reforma Predial) UND 1 R\$ 133.153,46 Projeto Básico 5 (3134526)	1627 (Manu tenção / Refor ma Predial)	SERVIÇO	1	
2	Execução do Projeto de reforma da sala de treinamento, sala podcast e BWC PCD do Conselho Regional de	1627 (Manu tenção / Refor ma	SERVIÇO	1	

	Administração da Bahia (CRA-BA).	Predial)			
VALOR TOTAL					

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (3132971).

O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a apuração das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme este projeto, e nos preços constantes da planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Fatura correspondente ao objeto, entregue e aceito pelo CRA-BA e devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente. **Só serão pagos os serviços/bens efetivamente solicitados e devidamente prestados/adquiridos. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega dos bens ou prestação de serviços pela empresa CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO. Ao requerer todos os pagamentos, desde o da 1ª (primeira) medição, a CONTRATADA deverá anexar todas as certidões fiscais exigidas no edital, bem como a certidão trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de

Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos pelo CRA-BA, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços/bens.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Por ocasião da emissão de nota fiscal/fatura para liquidação, a CONTRATADA deverá ali discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal, bem como indicar o código do Fundo da Previdência e Assistência Social - FPAS, se for o caso, além de anexar e encaminhar ao CRA-BA a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

PARÁGRAFO OITAVO. O prazo de pagamento será suspenso se o objeto entregue não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, o que não gerará direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, referente ao(s) seguinte(s) Elemento(s) de Despesa:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO/ CATEGORIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ ELEMENTO(S) DE DESPESA
6.2.2.1.1.01.04.04.056	Serviços de Engenharia e Arquitetura

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do pactuado no contrato, a CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

- pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, a não ser por motivo de força maior, reconhecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- pelo retardamento do atendimento dos serviços em relação ao prazo determinado pela Equipe Técnica da CONTRATANTE, serão impostas as seguintes multas:
- pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo contratado, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, por dia decorrido, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial: a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o Contrato rescindido, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- pela rescisão deste Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, conforme art. 156, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS NOS TERMOS DAS LEI 13.709/2018 - LGPD.

Em cumprimento à Lei 13.709/2018 (LGPD) e com o objetivo de proteger as partes sobre o correto uso e processamento de dados pessoais, bem como cumprimento de direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e considerando que o CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR de dados pessoais de seus empregados, diretores, clientes e parceiros comerciais (art. 5º, inciso VI, da LGPD), tem o dever de tratar e proteger os dados pessoais do utilizados institucionalmente bem como conta com apoio e responsabilidade conjunta do CONTRATADO, bem quando se tratar de dados correlatos ao próprio CONTRATADO ou de terceiros em observância a todas as leis que tratem sobre o tema, em especial à LGPD, bem como de acordo com as políticas e normas aplicáveis à matéria, juntamente com a tratativa de aspectos sobre obrigações sobre segurança da informação, utilização de recursos e informações corporativas e programas de integridade que possam versar sobre condutas éticas e disciplinares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O CONTRATANTE realizará o tratamento de dados pessoais identificáveis e sensíveis, como por exemplo, dados de cadastro, RG, CPF, endereço, dados de CPFs dos dependentes, ou mesmo cópias desses dados para o cumprimento de suas obrigações legais, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como a entes governamentais, como Receita Federal, INSS, Caixa econômica (PIS/FGTS), dentre outros órgãos do governo ou para fins de entrega de produtos ou mercadorias, onde compartilhará seus dados com terceiros, dessa forma conta com o apoio e zelo do CONTRATADO, para cumprir com quaisquer disposições contratuais e legais, dentro das hipóteses autorizadas pela Lei 13.709/2018 (LGPD) e cumprimentos de dispositivos legais, regulamentares e societários.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATADO se compromete ainda a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo CONTRATANTE sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e

garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional, além de se manter alerta e atento a publicações e regras emitidas pelo CONTRATANTE e que possam estar disponíveis publicadas em canais institucionais, prezando pelo seu zelo e cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADOR de dados pessoais de seus CONTRATADOS nos termos do art. 5º, inciso VI, da LGPD, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade de outros terceiros que estejam na base de dados do CONTRATANTE, ao qual o CONTRATADO tenha acesso para realização de qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

O tratamento de privacidade, de acordo com a LGPD, se dará nos termos da política de Segurança da Informação e Privacidade, divulgada pelo CONTRATANTE e que passa a fazer parte do contrato com o CONTRATADO. O CONTRATADO, dá ciência e se obriga a seguir os termos da Política de Segurança e Privacidade do CONTRATANTE, caso não tenha política própria.

Caso a CONTRATADA possua política de Privacidade, esta deverá ser enviada ao CONTRATANTE, para que possa ser analisada e caso haja algum requisito adicional, deverá ser mandatoriamente incluído no termo aditivo de contrato de prestação de serviço avençado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso, as políticas da CONTRATANTE não sejam seguidas pela CONTRATADA e haja alguma quebra de privacidade pela CONTRATADA, a penalidade referente à quebra de privacidade será arcada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregados designados pelo CONTRATANTE, para gestão e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Não será permitida a execução de serviços técnicos nos equipamentos objeto deste contrato por pessoa ou empresa não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, antes do término do seu prazo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, na forma da lei, na ocorrência das situações previstas nos Art. 138, inciso I, II e III – da Lei 14.133, 01 de abril de 2021, no que for aplicável, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Se sujeita, este contrato, à Lei 14.133, 01 de abril de 2021 aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Salvador-BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-BA,

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita ao Local das Obras/Serviços e
Conhecimento do Termo de Referência**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

ENDEREÇO.....

FONE.....

E-MAIL.....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Salvador, ____ de ____ de 2025

Visto do representante legal ou procurador da empresa.....

Carteira de Identidade.....

Órgão Expedidor: (Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Data e Assinatura - nome do emitente da declaração, cargo e carimbo da Empresa com CNPJ/MF ou CPF/MF.